



UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO  
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIA ANIMAL

**REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* EM CIÊNCIA ANIMAL  
(Aprovado pela Resolução CONSEPE/UFERSA Nº 083/2019, de 20 de novembro de 2019)**

**TÍTULO I**

**DA NATUREZA E DOS OBJETIVOS DO PROGRAMA**

**Art. 1º.** O Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Ciência Animal (PPGCA), nos níveis de Mestrado e Doutorado, da Universidade Federal Rural do Semi-Árido (UFERSA), tem a finalidade de desenvolver atividades voltadas para a formação aprofundada de docentes e pesquisadores e para a produção científica e tecnológica relacionadas aos problemas encontrados na região semiárida do Nordeste brasileiro, com ênfase em morfofisiologia, biotecnologia, conservação, produção e sanidade animal.

**Art. 2º.** Os cursos de Mestrado e de Doutorado do PPGCA são constituídos por uma área de concentração registrada junto ao Comitê de Área em Veterinária da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) denominada Sanidade e Produção Animal.

**Parágrafo único.** Novas áreas de concentração de que trata o *caput* deste Artigo poderão ser criadas, bem como a existente poderá ser reformulada, conforme conveniências e condições do PPGCA, obedecida a tramitação usual, segundo as normas da UFERSA e da CAPES.

**Art. 3º.** O PPGCA, por meio dos cursos de Mestrado e Doutorado, tem por objetivo a realização de estudos avançados e pesquisas originais que, apresentados sob forma de Dissertação ou Tese, conduzem ao grau de Mestre ou de Doutor em Ciência Animal, respectivamente.

**Art. 4º.** O programa de atividades do discente de pós-graduação compreenderá disciplinas, seminários, pesquisas e outras atividades avançadas na Área de Concentração do PPGCA e na (s) Linha (s) de Pesquisa escolhida (s) pelo discente e seu orientador.

**Art. 5º.** O PPGCA contará com a infraestrutura física e acadêmica oferecida efetivamente pela UFERSA, a qual poderá, por meio de convênios, estabelecer colaborações com instituições de caráter público e privado, nacional e internacional.

**TÍTULO II**

**DA ORGANIZAÇÃO GERAL E DO FUNCIONAMENTO DO PPGCA**

**CAPÍTULO I**

**DA ESTRUTURA DO PROGRAMA**

**SEÇÃO I**

**DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E FUNCIONAL**



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO SEMI-ÁRIDO  
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIA ANIMAL**

**Art. 6º.** O PPGCA terá sua estrutura organizacional e funcional na forma de:

**I** – um Colegiado como órgão deliberativo e normativo.

**II** – uma Coordenação como órgão executivo do Colegiado.

**III** – uma Assembléia docente como órgão de caráter consultivo.

**IV** – uma Secretaria como órgão de apoio administrativo com um servidor técnico-administrativo para atender ao PPGCA.

## **SEÇÃO II**

### **DO COLEGIADO**

**Art. 7º.** O Colegiado do PPGCA será composto por cinco docentes permanentes, eleitos pelos docentes permanentes e colaboradores para mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução, e um discente, eleito por seus pares para mandato de 1 (um) ano, permitida a recondução, respeitados os dispostos no Estatuto e no Regimento Geral da UFERSA.

§ 1º. Por ocasião da eleição do Colegiado serão eleitos dois suplentes docentes e um suplente discente.

§ 2º. O Colegiado do PPGCA será presidido pelo Coordenador do PPGCA e, na sua ausência, pelo Vice-Coordenador do PPGCA.

§ 3º. As reuniões do Colegiado serão convocadas pela Presidência do Colegiado ou por requerimento de metade mais um de seus membros, sendo indicados os motivos da convocação.

§ 4º. O quórum para realização das reuniões do Colegiado é metade mais um de seus membros, considerando-se a participação remota.

§ 5º. As deliberações do Colegiado do PPGCA terão que ser aprovadas pela maioria dos membros presentes na reunião, observado o disposto no inciso 4º, sendo que, em caso de empate, a decisão deve ser encaminhada para a Congregação de Pós-graduação.

§ 6º. A eleição dos membros do Colegiado será realizada por Comissão Eleitoral designada pelo Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação (PROPPG). Em caso de empate no número de votos obtidos pelos docentes, os seguintes critérios devem ser seguidos, pela ordem: maior tempo de anterioridade na UFERSA, maior tempo de anterioridade no serviço público, maior tempo de participação anterior em Conselhos da Instituição, e maior idade.

**Art. 8º.** São atribuições do Colegiado do PPGCA, além das atribuições constantes no Regimento Geral da UFERSA:

**I** – orientar e acompanhar o funcionamento acadêmico, pedagógico, didático e orçamentário do PPGCA;

**II** – propor alterações neste Regulamento;



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO SEMI-ÁRIDO  
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIA ANIMAL**

**III** – apreciar e deliberar, observada a legislação, as indicações de docentes realizadas pelo Coordenador do PPGCA para, em comissão ou isoladamente, cumprirem atividades concernentes a:

- a) seleção de candidatos ao PPGCA.
- b) orientação de Teses e de Dissertações.
- c) avaliação de Projetos de Teses e de Dissertações.
- d) concessão e manutenção de bolsas.
- e) outras atividades não previstas neste item.

**IV** – estabelecer normas de ingresso e manutenção dos docentes no PPGCA, definir critérios para credenciamento e descredenciamento dos docentes nas categorias Permanente, Colaborador e Visitante, observando as recomendações do Comitê de Área da CAPES.

**V** – apreciar e deliberar a respeito do edital de seleção de candidatos a discente do PPGCA, decidindo sobre o número máximo de vagas para cada edital com base na capacidade do quadro docente permanente para orientação.

**VI** – decidir sobre o aproveitamento de estudos e de créditos de disciplinas de Pós-graduação cursadas em outros Programas de Pós-graduação da UFERSA ou de outras Instituições de Ensino Superior (IES).

**VII** – decidir sobre o desligamento de discentes nos casos previstos nas normas em vigor.

**VIII** – decidir sobre as solicitações de interrupção de estudos nos casos previstos nas normas em vigor.

**IX** – apreciar e deliberar sobre as decisões das comissões constituídas para o cumprimento das alíneas do item III deste Artigo.

**X** – apreciar e deliberar sobre o Relatório de Atividades do PPGCA.

**XI** – apreciar e deliberar sobre o Plano de Aplicação de Recursos Financeiros do PPGCA elaborado pela Coordenação.

**XII** – apoiar o Coordenador do PPGCA no desempenho de suas atribuições.

**XIII** – desempenhar as demais atribuições que lhe forem determinadas pelo Regimento Geral da UFERSA, por resoluções dos Conselhos Superiores da UFERSA e pelo Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFERSA.

**Art. 9º.** Das decisões do Colegiado do PPGCA, caberá recurso em primeira instância a Congregação de Pós-graduação, no prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da ciência do interessado, tendo este Conselho prazo equivalente para análise do recurso.

### **SEÇÃO III**

#### **DA COORDENAÇÃO**



**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO  
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIA ANIMAL**

**Art. 10º.** A Coordenação do PPGCA é um órgão eleito pelo Colegiado, que assegura a organização e o funcionamento deste e, ao mesmo tempo, responde pela execução de suas decisões e aplicação de suas diretrizes.

**Art. 11º.** Apenas os docentes membros do Colegiado podem ser votados para os cargos de Coordenador e de Vice-coordenador do PPGCA, para o mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida 1 (uma) recondução.

**Parágrafo único.** Se houver empate no resultado das eleições referidas no *caput* deste Artigo, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, por ordem de prioridade: maior tempo como docente Permanente do PPGCA, maior tempo como docente lotado na UFERSA e maior idade.

**Art. 12º.** Compete ao Coordenador do PPGCA, além das atribuições constantes no Regimento Geral da UFERSA:

**I** – submeter à apreciação do Colegiado, para credenciamento, recredenciamento ou descredenciamento, nomes de docentes e, ou, pesquisadores que irão compor o Corpo de Docentes Permanentes do PPGCA.

**II** – julgar as solicitações de trancamento de matrículas em disciplinas ou atividades acadêmicas.

**III** – submeter à apreciação do Colegiado do PPGCA as solicitações de interrupção de estudos.

**IV** – submeter à apreciação do Colegiado do PPGCA os processos de aproveitamento de estudos e de atribuição de créditos de disciplinas de Pós-graduação cursadas em outros Programas de Pós-graduação da UFERSA ou de outras Instituições de Ensino Superior (IES).

**V** – analisar e deliberar sobre os pedidos de matrícula de discentes vinculados a outros Programas de Pós-graduação e alunos especiais.

**VI** – indicar ao Colegiado do PPGCA o (s) nome (s) dos docentes para o cumprimento das atividades referidas no item III do Artigo 8 deste Regulamento.

**VII** – propor ao Colegiado do PPGCA o desligamento de discentes, devendo o Coordenador comunicar imediatamente este fato aos interessados, garantindo-lhes o direito de ampla defesa.

**VIII** – supervisionar, no âmbito do PPGCA, a manutenção do controle acadêmico em consonância com as diretrizes estabelecidas pela PROPPG.

**IX** – autorizar à Divisão de Registro Escolar (DRE) a expedição do Certificado ou do Diploma de conclusão do curso.

**X** – comunicar à PROPPG os desligamentos de docentes e de discentes do PPGCA.

**XI** – preparar a documentação necessária, visando à integração do PPGCA no Sistema Nacional de Pós-graduação.

**XII** – preparar a documentação necessária para o credenciamento ou recredenciamento do PPGCA pela CAPES e pelo Conselho Nacional de Educação.

**XIII** – manter atualizado o Cadastro de Discentes do PPGCA junto a CAPES.



**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO  
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIA ANIMAL**

**XIV** – elaborar, o relatório do PPGCA mediante o preenchimento, de forma contínua, do formulário de coleta de dados, exigido pela CAPES e encaminhá-lo à PROPPG.

**XV** – elaborar o Plano de Aplicação de Recursos Financeiros do PPGCA, e submetê-lo à apreciação e deliberação do Colegiado.

**XVI** – enviar todas as informações sobre o PPGCA que forem solicitadas pela PROPPG.

**XVII** – promover, em comum acordo com a PROPPG e com a Administração Superior da UFERSA, entendimentos com instituições nacionais e internacionais, objetivando a cooperação acadêmica e a obtenção de recursos visando à dinamização das atividades do PPGCA.

**XIII** – promover, a cada ano, a avaliação do PPGCA com a participação de docentes e de discentes.

**XIX** – fornecer material para a atualização da *home-page* do PPGCA e promover ampla divulgação das atividades do PPGCA.

**XX** – homologar bancas examinadoras para as defesas de Teses e de Dissertações, e para os exames de qualificação.

**Art. 13º.** Das decisões do Coordenador, caberá recurso ao Colegiado do PPGCA.

**Art. 14º.** Nas ausências ou impedimentos do Coordenador, o Vice-Coordenador assumirá todas as competências do Coordenador.

**Parágrafo único.** Nas ausências e, ou, impedimentos de ambos, o membro do Colegiado que tiver mais tempo como Docente Permanente do PPGCA assumirá as competências do Coordenador.

#### **SEÇÃO IV**

##### **DA ASSEMBLÉIA**

**Art. 15º.** A Assembléia do PPGCA será composta por todos os docentes permanentes, colaboradores e visitantes.

**Parágrafo único.** A assembléia se reunirá ordinariamente por convocação da Coordenação, não havendo necessidade de quórum mínimo.

#### **SEÇÃO V**

##### **DA SECRETARIA**

**Art. 16º.** A Secretaria do PPGCA é o órgão de apoio administrativo, incumbido das funções burocráticas e do controle acadêmico direto.

**Art. 17º.** Compete à Secretaria, além de outras atribuições conferidas:



**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO  
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIA ANIMAL**

- I** – instruir os requerimentos dos candidatos à inscrição e à matrícula.
- II** – organizar e arquivar toda a documentação dos candidatos à admissão no PPGCA e à matrícula de discentes.
- III** – manter e organizar um arquivo digital das Teses e Dissertações defendidas no PPGCA e de toda a documentação de interesse do PPGCA.
- IV** – manter atualizado os dados cadastrais dos docentes e dos discentes do PPGCA, bem como colaborar com o preenchimento do formulário de coleta de dados exigido pela CAPES.
- V** – secretariar, com elaboração de ata, as reuniões do Colegiado e as apresentações e defesas de Teses e de Dissertações e exames de qualificação.

**Parágrafo único.** Todos os documentos emitidos pela Secretaria serão assinados pelo Coordenador do PPGCA ou pelo seu substituto legal, sem prejuízo do disposto no Artigo 14 deste Regulamento.

## **CAPÍTULO II**

### **DO FUNCIONAMENTO DO PROGRAMA**

#### **SEÇÃO I**

##### **DO CORPO DOCENTE**

**Art. 18º.** Os docentes do PPGCA são professores ou pesquisadores doutores, que atendem a um dos seguintes requisitos:

- I** – serem servidores docentes ou técnico-administrativos da UFERSA;
- II** – serem vinculados a outras instituições, mas que receberam permissão, por meio de convênio formal, para atuar como docente do PPGCA;
- III** – em caráter excepcional, consideradas as especificidades do Comitê de Área da CAPES, se enquadrem em uma das seguintes condições especiais:
  - a)** recebam bolsas de agências de fomento para fixação de doutores, docentes ou de pesquisadores na UFERSA.
  - b)** na qualidade de docente ou pesquisador aposentado, tenham firmado com a UFERSA termo de compromisso de participação como docente do PPGCA.
- IV** – sejam docentes ou pesquisadores de outras instituições que mantenham regime de dedicação integral à UFERSA, caracterizada pela prestação de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho.

**Art. 19º.** Os docentes do PPGCA são classificados em uma das categorias a seguir, e de acordo com os critérios estabelecidos pela CAPES:



**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO  
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIA ANIMAL**

**I** – docentes Permanentes, constituindo o núcleo principal de docentes do PPGCA.

**II** – docentes Visitantes.

**III** – docentes Colaboradores.

**Art. 20º.** Os docentes e/ou pesquisadores credenciados no PPGCA poderão ser escolhidos para atuarem como Orientadores de Dissertação ou Tese.

**Art. 21º.** Por ocasião do preenchimento do relatório anual a ser enviado para a CAPES, o Colegiado do PPGCA deverá rever o credenciamento e a classificação de seu corpo docente, enquadrando da melhor maneira possível os docentes em uma das categorias listadas no Artigo 19 deste Regulamento.

**Art. 22º.** Os membros do corpo docente terão as seguintes atribuições:

- a) exercer atividades didáticas e fazer parte de Comissões Examinadoras e Orientadoras;
- b) acompanhar as atividades acadêmicas do (s) seu (s) orientado (s);
- c) auxiliar o discente na escolha do tema, no preparo e na elaboração da Dissertação ou Tese;
- d) acompanhar as atividades acadêmicas do (s) seu (s) orientado (s);
- e) indicar os componentes das bancas examinadoras de Qualificação, Dissertação e Tese e presidí-las;
- f) ofertar anualmente, pelo menos, uma disciplina para os discentes do PPGCA;
- g) interagir junto aos discentes dos cursos de graduação da UFERSA, sob a forma de orientação de iniciação científica, trabalhos de conclusão de curso, programas de extensão universitária, dentre outras.

## **SEÇÃO II**

### **DA ADMISSÃO AO PROGRAMA**

#### **SUBSEÇÃO I**

#### **DA SELEÇÃO DE DISCENTES**

**Art. 23º.** A admissão de discentes ao PPGCA far-se-á após aprovação e classificação em Processo de Seleção, observados os princípios da publicidade, impessoalidade, igualdade e moralidade que devem nortear a Administração Pública.

**Parágrafo único.** Em caráter excepcional, o PPGCA poderá lançar edital de seleção para atender demandas específicas de formação de recursos humanos de profissionais de instituições públicas de ensino, em condições especiais, a exemplo do Doutorado Interinstitucional (DINTER), que é um programa de formação de recursos humanos estimulado e patrocinado pela CAPES.

**Art. 24º.** As inscrições para participar do processo de seleção de que trata o Artigo 23 serão abertas mediante Edital de Seleção elaborado pelo Colegiado do PPGCA, e publicado pela PROPPG na *home-page* da UFERSA e, ou, em outros meios de divulgação de grande alcance que a PROPPG considerar conveniente.

**Parágrafo único.** O edital de seleção deverá conter as seguintes informações:



UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO  
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIA ANIMAL

**I** – número de vagas.

**II** – calendário do processo de seleção, contendo datas para inscrição, entrega de documentos, realização de avaliações e, ou, entrevistas e divulgação dos resultados do processo de seleção.

**III** – definição dos prazos para que os candidatos possam recorrer dos resultados do processo de seleção, assim como para o julgamento desses recursos pela Comissão de Seleção.

**IV** – critérios específicos de seleção dos candidatos, observados os seguintes preceitos:

**a)** definição exata de cada item ou quesito a ser considerado na análise curricular, bem como a pontuação máxima a ser atribuída para cada item ou quesito avaliado.

**b)** informar a pontuação total máxima da análise curricular e, ou, da(s) avaliações (s) e, ou, da entrevista a serem realizadas.

**c)** não será permitida a utilização de Cartas de Aceite de Orientação, ou outro documento semelhante, como critério eliminatório ou classificatório de seleção.

**Art. 25°.** A seleção será realizada por comissões constituídas na forma estabelecida no item III do Artigo 8 deste Regulamento.

**Parágrafo único.** O processo de seleção será normatizado pelo Edital aprovado pelo Colegiado do PPGCA.

**Art. 26°.** Para a inscrição dos candidatos à seleção, exigir-se-á a titulação e os documentos listados no Edital de Seleção.

**Parágrafo único.** Fica assegurada a inscrição de candidatos que, apesar de não apresentarem a titulação exigida no ato da inscrição, comprovem que estão aptos a obtê-la até o ato da matrícula no PPGCA, devendo os candidatos informarem essa condição no ato da inscrição.

**Art. 27°.** A documentação dos candidatos ao processo seletivo será apreciada e homologada pela Comissão de Seleção de acordo com os prazos estabelecidos em edital.

**Art. 28°.** Uma Lista Provisória com os nomes dos candidatos aprovados e classificados e com os nomes dos candidatos que ficarem na suplência, deverá ser homologada e publicada pela Comissão de Seleção.

**Parágrafo único.** Ultimando-se os julgamentos dos eventuais recursos relativos ao processo seletivo, a Lista Definitiva com os nomes dos candidatos aprovados e classificados e com os nomes dos candidatos que ficarem na suplência, deverá ser homologada pelo Colegiado do PPGCA e depois publicada na *home-page* da UFERSA, caracterizando o término do processo de seleção.

**Art. 29°.** Os ex-discentes, formalmente desligados do PPGCA, não poderão mais participar de processos seletivos.

**Art. 30°.** Havendo convênio firmado entre a UFERSA e instituição internacional ou Acordo Cultural Internacional do Governo Federal, caberá ao Colegiado do PPGCA:

**I** – fixar o número de vagas destinadas à entidade conveniada.





UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO  
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIA ANIMAL

**II** – instituir comissão para selecionar e classificar os candidatos pretendentes.

§ 1º. A seleção e classificação, de que trata o *caput* deste Artigo, será realizada única e exclusivamente com base nos documentos do candidato exigidos pelo convênio.

§ 2º. Compete à Coordenação do PPGCA emitir as respectivas cartas de aceitação dos candidatos selecionados e classificados no âmbito de convênios ou acordos culturais.

## SUBSEÇÃO II

### DA MATRÍCULA

**Art. 31º.** O candidato aprovado e classificado no processo de seleção deverá efetuar sua matrícula, dentro dos prazos fixados pelo calendário escolar da Pós-graduação da UFERSA, mediante apresentação da documentação exigida de acordo com este Regulamento, recebendo um número de matrícula que o identificará como discente regular da UFERSA.

§ 1º. Os candidatos inscritos no processo de seleção, na forma do disposto no Artigo 26 deste Regulamento, deverão, quando da primeira matrícula no PPGCA, satisfazer à exigência de apresentação do Diploma ou do Certificado de conclusão do Curso de Graduação ou de Mestrado, conforme o caso.

§ 2º. A falta de efetivação da matrícula no prazo fixado implica desistência do candidato em matricular-se no PPGCA, o que caracteriza a perda de vaga, e a consequente convocação do candidato suplente que obteve a melhor classificação no processo de seleção, para ocupar a vaga ociosa.

§ 3º. A matrícula será realizada na Secretaria do PPGCA, mediante o preenchimento de formulário individual de matrícula, o qual deve ser assinado pelo discente, pelo orientador e pelo Coordenador do PPGCA.

**Art. 32º.** A matrícula dos discentes no PPGCA ocorrerá no início de cada semestre letivo da Pós-graduação *Stricto sensu* da UFERSA, sendo permitida, em caráter excepcional, a matrícula de novos discentes com o período letivo em andamento, desde que haja uma justificativa aprovada pelo Colegiado do PPGCA e pela PROPPG.

**Art. 33º.** Concluídos os créditos, o discente deverá efetuar a matrícula institucional semestral (atividade de pesquisa) até concluir todos os demais requisitos do Curso de Mestrado ou de Doutorado.

**Parágrafo único.** Será considerado desistente o discente que não efetivar sua matrícula semestral ou não efetuar trancamento de matrícula nos prazos estabelecidos.

**Art. 34º.** Havendo vaga, a critério do Colegiado, poderá ser aceita a inscrição, em uma ou mais disciplinas, de “aluno especial”, portador de diploma universitário, porém não vinculado ao PPGCA, conforme disposto na subseção 4 do Regulamento Geral dos Programas de Pós-graduação *Stricto Sensu* da UFERSA.

§ 1º. O “aluno especial”, no que couber, ficará sujeito às mesmas normas que o discente regular.

§ 2º. Ao discente especial é vedado matricular-se em mais de duas disciplinas por semestre.



UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO  
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIA ANIMAL

**SUBSEÇÃO III**

**DO TRANCAMENTO E DO CANCELAMENTO DE MATRÍCULA**

**Art. 35°.** Será permitido o trancamento de matrícula em uma ou mais disciplinas ou atividades acadêmicas, individualizadas, desde que ainda não se tenham integralizado 30% da carga horária da disciplina ou atividade acadêmica, salvo caso especial, devidamente fundamentado, mediante prudente critério adotado pelo Colegiado do PPGCA.

§ 1°. O pedido de trancamento de matrícula solicitado no prazo fixado pelo PPGCA, de conformidade com o seu calendário escolar, constará de requerimento do discente ao Coordenador, com as devidas justificativas e aquiescência do orientador.

§ 2°. Constará no Histórico Escolar da discente referência a trancamento de matrícula em qualquer disciplina ou atividade acadêmica.

§ 3°. É vedado o trancamento da mesma disciplina ou atividade acadêmica mais de uma vez, salvo casos excepcionais, devidamente fundamentados, consoante prudente critério adotado pelo Colegiado do PPGCA.

**Art. 36°.** O trancamento de matrícula do período letivo em execução corresponde à interrupção de estudos e só poderá ser concedido em caráter excepcional por solicitação do discente e justificativa do orientador e a critério do Colegiado do PPGCA:

§ 1°. O tempo de interrupção de estudos de que trata o *caput* deste Artigo não será computado no tempo de integralização do PPGCA.

§ 2°. Os prazos permitidos para interrupção de estudos obedecerão aos seguintes critérios:

**I** – para discentes de curso de Mestrado, será permitida a interrupção de estudos pelo prazo máximo de 1 (um) semestre letivo.

**II** – para discentes de curso Doutorado, será permitida a interrupção de estudos pelo prazo máximo de 2 (dois) semestres letivos.

§ 3°. Durante a vigência da interrupção de estudos, o discente não pode cursar nenhuma disciplina de Pós-graduação na UFERSA, efetuar Exame de Qualificação ou defender Dissertação ou Tese.

§ 4°. O trancamento concedido deverá ser, obrigatoriamente, mencionado no Histórico Escolar do discente, com a menção "Interrupção de Estudos" acompanhada do (s) semestre (s) letivo (s) de ocorrência e da data de homologação pelo Colegiado do PPGCA

**Art. 37°.** Admitir-se-á o cancelamento de matrícula, em qualquer tempo, por solicitação do discente, correspondendo ao seu desligamento definitivo do PPGCA.

**SEÇÃO III**

**DO REGIME DIDÁTICO-CIENTÍFICO**



UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO  
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIA ANIMAL

**SUBSEÇÃO I**

**DA ESTRUTURA CURRICULAR**

**Art. 38°.** A estrutura curricular deve ser organizada com a finalidade de dar suporte à Área de Concentração e à (s) Linha (s) de Pesquisa (s) do PPGCA.

**Art. 39°.** A unidade de planejamento e execução do currículo do PPGCA é a disciplina, correspondente a determinado programa de conteúdos curriculares, atividades pedagógicas e respectivos processos de avaliação, realizada sob responsabilidade direta de um docente devidamente credenciado.

**Parágrafo único.** As atividades de Proficiência em Língua Adicional, Estágio de Docência, Trabalho de Dissertação, Trabalho de Tese e Exame de Qualificação não são consideradas como disciplinas, mas como atividades acadêmicas. A critério do programa poderão ser criadas outras atividades acadêmicas.

**Art. 40°.** A duração dos cursos deverá observar os limites mínimos e máximos de 12 (doze) e 24 (vinte e quatro) meses para o Mestrado e de 24 (vinte e quatro) e 48 (quarenta e oito) meses para o Doutorado, contados a partir do mês/ano da matrícula inicial no curso até o mês/ano da efetiva defesa de Dissertação ou Tese.

**Parágrafo único.** Nos casos devidamente justificados e com parecer de concordância do orientador, os discentes poderão requerer a prorrogação do curso por até 06 (seis) meses, para o Mestrado, e até 12 (doze) meses para o Doutorado, cabendo ao Colegiado do PPGCA deliberar e decidir sobre as solicitações de prorrogação.

**Art. 41°.** O número mínimo de créditos obtido em disciplinas e exigido para integralização no PPGCA será de 24 (vinte e quatro) créditos para Mestrado e 48 (quarenta e oito) créditos para Doutorado.

**§ 1°.** A unidade de integralização curricular será o crédito, que corresponde a 15 (quinze) horas de aulas teóricas ou práticas.

**§ 2°.** Os créditos referidos no *caput* deste Artigo serão obtidos após a aprovação do discente em disciplinas da estrutura curricular do PPGCA ou mediante o aproveitamento de créditos conforme normas estabelecidas nos Artigos 55, 56, 57 e 58 deste Regulamento.

**Art. 42°.** O discente regularmente matriculado no PPGCA poderá cumprir o Estágio de Docência junto a uma ou mais disciplinas de cursos de graduação da UFERSA ou de instituições de ensino superior, com o objetivo de se aperfeiçoar para o exercício da docência em nível do ensino superior.

**§ 1°.** O período de realização do Estágio de Docência deverá ser combinado entre o discente e seu orientador e com o docente responsável pela (s) disciplina (s) da graduação. A duração mínima do estágio de docência será de 1 (um) semestre para o Mestrado e 2 (dois) semestres para o Doutorado e a duração máxima para o Mestrado será de 2 (dois) semestres e 3 (três) semestres para o Doutorado.

**§ 2°.** O Estágio de Docência caracterizar-se-á como uma atividade acadêmica do discente no PPGCA e essas atividades deverão ser compatíveis com a Área de Concentração do PPGCA.



**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO  
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIA ANIMAL**

§ 3º. A realização e aprovação no Estágio de Docência serão obrigatórias para todos os discentes do PPGCA. O docente de ensino superior, que comprovar a docência em ensino superior, ficará dispensado do estágio de docência.

§ 4º. O Estágio de Docência deverá ser realizado dentro do período letivo dos cursos de graduação da UFERSA ou de instituições de ensino superior.

§ 5º. A carga horária de Estágio de Docência é de 30 (trinta) horas para o Mestrado e de 60 (sessenta) horas para o Doutorado.

§ 6º. Ao final do Estágio de Docência o discente entregará um relatório de suas atividades ao Colegiado do PPGCA, com a anuência do responsável pela (s) disciplina (s) da graduação na qual o discente realizou seu Estágio e do orientador, cabendo ao Colegiado emitir o conceito “Aprovado” ou “Reprovado”.

**Art. 43º.** O Exame de Proeficiência em Língua Inglesa será obrigatório para os discentes em nível de Mestrado e Doutorado.

§ 1º. Será aceita a comprovação de aprovação do discente em exames reconhecidos internacionalmente, como o Test of English as a Foreign Language (TOEFL) nas modalidades, ITP ou IBT, e o International English Language Testing System (IELTS), bem como aqueles exames de proeficiência oferecidos por instituições públicas de ensino superior.

§ 2º. O discente deverá apresentar a comprovação de aprovação no Exame de Proeficiência em Língua inglesa em até 1 (um) ano para o Mestrado e 1 (um) ano e 6 (seis) meses para o Doutorado, a contar do mês/ano de sua matrícula inicial no PPGCA.

§ 3º. O discente de Doutorado poderá solicitar o aproveitamento da língua inglesa mediante comprovação apresentada em seu Histórico Escolar de Mestrado obtido em Programa de Pós-graduação *Stricto sensu*.

**Art. 44º.** O Exame de Proeficiência em uma segunda língua estrangeira será obrigatório para os discentes em nível de Doutorado.

§ 1º. Será aceita a comprovação de aprovação do discente em exames reconhecidos internacionalmente, bem como aqueles exames de proeficiência oferecidos por instituições públicas de ensino superior.

§ 2º. O discente deverá apresentar a comprovação de aprovação no exame de proeficiência em segunda língua estrangeira em até 1 (um) ano e 6 (seis) meses, a contar do mês/ano de sua matrícula inicial no PPGCA.

## SUBSEÇÃO II

### DA VERIFICAÇÃO DO RENDIMENTO ACADÊMICO

**Art. 45º.** Em cada disciplina, o rendimento acadêmico para fins de registro no Histórico Escolar será expresso mediante nota referente à média final do discente na disciplina, variando de 0,0 (zero) a 10,0 (dez), utilizando uma casa decimal.



**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO  
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIA ANIMAL**

**Parágrafo único.** O discente que obtiver média final igual ou superior a 7,0 (sete) em uma disciplina será considerado aprovado, tendo frequentado um mínimo de 75% (setenta e cinco por cento) das aulas.

**Art. 46°.** As disciplinas Seminários e Tópicos Especiais em Seminários serão créditos obrigatórios para discentes em níveis de Mestrado e Doutorado, respectivamente.

**Art. 47°.** Para verificação do rendimento do discente nas atividades acadêmicas de Estágio de Docência, Exame de Qualificação, Dissertação e Tese será atribuído o resultado “Aprovado” ou “Reprovado”.

**Art. 48°.** No julgamento da Tese, além do resultado “Aprovado”, o discente poderá receber a menção honrosa de “Aprovado com distinção”, de acordo com os critérios:

- a) desempenho acadêmico com coeficiente de rendimento (CR) maior ou igual a 9,5 (nove vírgula cinco), sem reprovações, trancamentos e prorrogações de prazos.
- b) relevância do tema da Tese com abrangência técnico-científica.
- c) excelência na apresentação da defesa da Tese com demonstração de objetividade, clareza e segurança no tema elaborado.
- d) criatividade, inovação e espírito empreendedor durante a condução do trabalho experimental, testemunhado pelo Orientador.
- e) *status* do conceito “Aprovado com distinção” aprovado por unanimidade pelos membros da Banca Examinadora e homologado pelo Colegiado do PPGCA.
- f) comprovação no dia da defesa de Tese de 2 (dois) artigos aceitos em periódico com fator de impacto igual ou superior a 2,0 (dois).

### SUBSEÇÃO III

#### DA CONCESSÃO DE MUDANÇA DE NÍVEL

**Art. 49°.** A mudança de nível do Mestrado para o Doutorado deve resultar do reconhecimento do desempenho acadêmico do discente e anuência do orientador, de acordo com os seguintes critérios:

- I** – ser discente regularmente matriculado no Mestrado do PPGCA, entre o 12° e o 18° mês do curso.
- II** – obter desempenho acadêmico excepcional até o 18° (décimo oitavo) mês/ano da matrícula inicial no PPGCA.
- III** – ter cumprido todos os créditos obrigatórios referentes às disciplinas com coeficiente de rendimento (CR) maior ou igual a 9,5 (nove vírgula cinco), sem reprovações e trancamentos.
- IV** – Apresentar publicação ou aceite de artigo científico derivado de sua dissertação em periódico com fator impacto igual ao superior a 2,0 (dois).

**Art. 50°.** O processo de mudança do Mestrado para o Doutorado consistirá de 3 (três) etapas:

- I** – solicitação da mudança de nível via formulário *online* para o Colegiado do PPGCA.
- II** – defesa oral da mudança de nível.



UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO  
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIA ANIMAL

**III** – decisão do Colegiado do PPGCA.

**Art. 51°.** A solicitação da mudança de nível do Mestrado para o Doutorado se dará a partir do preenchimento do formulário e envio *online* dos seguintes documentos até 30 (trinta) dias antes da defesa oral:

**I** – carta do orientador do mestrado justificando a solicitação, considerando a relevância e a originalidade do projeto a ser desenvolvido no Doutorado.

**II** – currículo Lattes atualizado do candidato.

**III** – histórico escolar do Mestrado.

**IV** – comprovante do aceite ou publicação do (s) artigo (s) resultante (s) da dissertação.

**V** – cópia do (s) artigo (s) resultante (s) da dissertação.

**VI** – projeto de continuação da pesquisa a ser realizada para elaboração da Tese, sendo esta obrigatoriamente na mesma linha de pesquisa, e com o mesmo orientador do Mestrado.

**VII** – relatório de Estágio de Docência.

**VIII** – termos de aceite dos membros da banca examinadora.

**Art. 52°.** A defesa oral da mudança de nível do Mestrado para o Doutorado consistirá da apresentação do (s) artigo (s) resultante (s) da Dissertação e Projeto para continuidade da pesquisa a uma banca examinadora designada pelo orientador e aprovada pelo Colegiado do PPGCA.

**I** – a banca examinadora será constituída por 3 (três) membros doutores, sendo obrigatoriamente um externo ao programa e preferencialmente Pesquisador em Produtividade do CNPq e segundo os critérios:

a) não possuir vínculo familiar com o discente.

b) apresentar doutorado na área específica ou afim à defesa oral da mudança de nível do Mestrado para o Doutorado.

c) não ser egresso do PPGCA no quadriênio vigente.

d) possuir no quadriênio anterior a data da banca produção científica de pelo menos 4 (quatro) artigos com fator de impacto igual ou superior a 0,7 (zero vírgula sete).

**II** – o orientador de Mestrado fica impedido de participar da composição da banca.

**III** – a apresentação pública será realizada em local e data definidos pelo orientador e aprovados pelo Colegiado do PPGCA. O tempo previsto para a apresentação será de 50 (cinquenta) a 60 (sessenta) minutos, sendo que cada membro da banca terá em torno de 40 (quarenta) minutos para as arguições.

**IV** – a banca examinadora fica responsável por avaliar o discente e entregar a Secretaria do PPGCA um parecer, recomendando a “Aprovação” ou “Reprovação” da solicitação de mudança de nível do Mestrado para o Doutorado.



UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO  
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIA ANIMAL

**Art. 53°.** Caberá ao Colegiado do PPGCA apreciar o parecer enviado pela banca examinadora, e tomar a decisão sobre a promoção ou não do candidato ao Doutorado.

**Art. 54°.** O limite anual de mudança de nível do Mestrado para o Doutorado será de 3 (três) discentes.

#### SUBSEÇÃO IV

#### DO APROVEITAMENTO DE CRÉDITOS

**Art. 55°.** Considera-se aproveitamento de créditos, para os fins previstos neste Regulamento:

**I** – a equivalência de disciplinas já cursadas anteriormente pelo discente, em Programa de Pós-graduação *Stricto sensu* reconhecido pela CAPES, com disciplinas da estrutura curricular do PPGCA.

**II** – a aceitação de créditos relativos a disciplinas já cursadas anteriormente pelo discente, em um Programa de Pós-graduação *Stricto sensu* reconhecido pela CAPES, mas que não fazem parte da estrutura curricular do PPGCA.

§ 1°. Entende-se por disciplina já cursada aquela na qual o discente logrou aprovação com média final igual ou superior a 7,0 (sete), sendo vedado o aproveitamento de créditos em disciplinas em que o discente obteve conceito C.

§ 2°. A aceitação de créditos em disciplinas de que trata o *caput* deste Artigo somente será realizada caso as disciplinas sejam consideradas, pelo Colegiado do PPGCA e ouvindo o orientador, de real importância para a formação do discente.

§ 3°. Deverão, obrigatoriamente, ser registrados no Histórico Escolar do discente o nome abreviado ou sigla do Programa de Pós-graduação e da IES, se for o caso, no qual o discente cursou a (s) disciplina (s) objeto de aproveitamento e a data de homologação pelo Colegiado do PPGCA.

**Art. 56°.** Quando do aproveitamento de créditos de que trata o Artigo 55, serão observadas as seguintes normas relativas à disciplina cursada em outros Programas de Pós-graduação:

**I** – a contagem dos créditos será realizada sempre na forma disposta no Artigo 41 deste Regulamento.

**II** – a média final na disciplina será anotada no Histórico Escolar do discente, observando-se, caso necessário, a seguinte equivalência entre notas e conceitos: A = 9,5 e B = 8,3.

**Art. 57°.** O discente de Doutorado poderá aproveitar no máximo 24 (vinte e quatro) créditos referentes às disciplinas que constam em seu histórico de conclusão de Mestrado obtido em Programa de Pós-graduação *Stricto sensu*.

**Art. 58°.** O discente em nível de Mestrado e de Doutorado poderá aproveitar no máximo 12 (doze) créditos como disciplinas cursadas em outros Programas de Pós-graduação *Stricto sensu*.

#### SUBSEÇÃO V



UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO  
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIA ANIMAL

**DO DESLIGAMENTO E DO ABANDONO**

**Art. 59°.** Será desligado do PPGCA o discente que:

**I** – for reprovado em 3 (três) disciplinas diferentes ou for reprovado duas vezes em uma mesma disciplina.

**II** – apresentar Coeficiente de Rendimento Acadêmico (CRA) inferior a 1,5 (um vírgula cinco) nas disciplinas cursadas em um semestre letivo, desde que o número de disciplinas cursadas seja igual ou superior a duas.

**III** – apresentar Coeficiente de Rendimento Acadêmico (CRA) cumulativo nas disciplinas cursadas inferior a 2,0 (dois).

**IV** – não for aprovado nas atividades acadêmicas, dentro dos prazos estabelecidos por este Regulamento e pelo Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFERSA.

**V** – não houver integralizado o número mínimo de créditos exigidos no prazo máximo estabelecido pelo PPGCA.

**VI** – por duas vezes for reprovado em uma mesma atividade acadêmica descrita no parágrafo único do Artigo 39 deste Regulamento.

**VII** – obtiver o conceito “Reprovado” na apresentação da Defesa da Dissertação ou Tese.

**VIII** – cometer atos de indisciplina considerados graves após o parecer do Colegiado do PPGCA.

**Art. 60°.** Será considerado em situação de abandono do PPGCA o discente que, em qualquer semestre letivo regular, não efetuar sua matrícula, mediante comprovação de descumprimento de qualquer norma regimental.

**SUBSEÇÃO VI**

**DA ORIENTAÇÃO DO DISCENTE**

**Art. 61°.** Haverá, para cada discente do PPGCA, um orientador homologado pelo Colegiado do PPGCA.

**Parágrafo único.** O Colegiado poderá substituir o orientador, seja para cumprir o disposto no Artigo 21 deste Regulamento ou para outra finalidade que for necessária.

**Art. 62°.** A orientação dos discentes deverá ser exercida, preferencialmente, pelos Docentes Permanentes do PPGCA, sendo facultada a qualquer docente ou pesquisador, seja da UFERSA ou de outra instituição, a atuação como co-orientador.

§ 1°. O co-orientador deverá obrigatoriamente possuir o título de Doutor e ser credenciado pelo Colegiado do PPGCA para tal finalidade.

§ 2°. O credenciamento de que trata o parágrafo anterior deverá ser específico para o discente que irá receber a co-orientação e ser solicitado pelo orientador principal, acompanhado de justificativa ao Colegiado do PPGCA.





**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO  
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIA ANIMAL**

**Art. 63°.** São atribuições do orientador:

**I** – orientar o discente na escolha do tema de pesquisa, no preparo e na elaboração da Dissertação ou da Tese.

**II** – acompanhar as atividades acadêmicas do seu orientado.

**III** – propor ao Colegiado do PPGCA, em acordo com o discente, o nome do co-orientador, quando for o caso.

**IV** – encaminhar a Dissertação ou Tese à Coordenação do PPGCA para as providências necessárias à defesa, com a sugestão de nomes para compor a banca examinadora, data e horário da defesa.

**V** – presidir as defesas de Dissertação, Tese, e Exame de Qualificação de seus orientados.

**VI** – exercer as demais funções inerentes às atividades de orientação.

### **SUBSEÇÃO VII**

#### **DAS ATRIBUIÇÕES DO DISCENTE**

**Art. 64°.** O discente regularmente matriculado no PPGCA terá os seguintes deveres:

**I** – frequentar com assiduidade ao laboratório onde realiza a pesquisa, conforme indicação do seu orientador.

**II** – integrar e colaborar com as atividades desenvolvidas pela equipe vinculada ao local onde realiza a pesquisa, conforme indicação do seu orientador.

**III** – cursar as disciplinas estabelecidas pelo PPGCA, conforme indicação do seu orientador.

**IV** – realizar a atividade acadêmica de Estágio de Docência conforme normas estabelecidas neste Regulamento.

**V** – somente cursar disciplinas ou atividades externas ao PPGCA com autorização do orientador e do Colegiado do PPGCA.

**VI** – cumprir com as atividades acadêmicas conforme o Artigo 21 deste Regulamento.

**VII** – somente se ausentar do local onde realiza a pesquisa com autorização do orientador e do Colegiado do PPGCA.

### **SUBSEÇÃO VIII**

#### **DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO**

**Art. 65°.** Todo discente deverá encaminhar à Coordenação do PPGCA, com a concordância de seu orientador, um projeto de pesquisa para o desenvolvimento de sua Dissertação ou Tese.

**§ 1°.** O prazo para a defesa do Projeto será de até 6 (seis) meses para o Mestrado e 12 (doze) meses para Doutorado, contado a partir do mês/ano da matrícula inicial no PPGCA.



**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO  
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIA ANIMAL**

§ 2º. O não cumprimento do prazo estipulado no parágrafo anterior impedirá a matrícula do discente no PPGCA para o período letivo seguinte.

**Art. 66º.** O Exame de Qualificação será realizado perante uma banca examinadora presidida pelo orientador e composta por no mínimo 2 (dois) membros titulares e 1 (um) suplente, respeitando os seguintes critérios:

**I** – não possuir vínculo familiar com o discente.

**II** – apresentar doutorado na área específica ou afim à qualificação, dissertação ou tese.

**III** – possuir no quadriênio anterior à data da banca, produção científica compatível com critérios a serem determinados por decisões de colegiado, levando-se em conta os parâmetros estabelecidos pelo Comitê de Avaliação da Área de Veterinária da CAPES.

**Art. 67º.** O projeto de Dissertação ou Tese deverá ter no mínimo 20 (vinte) páginas e no máximo 40 (quarenta) páginas, ser redigido utilizando fonte Times New Roman (tamanho 12), texto justificado e com espaçamento 1,5 entre linhas, não devendo-se incluir espaçamentos adicionais entre os parágrafos e conter os seguintes tópicos:

- a) Título.
- b) Linha de Pesquisa.
- c) Local de Execução.
- d) Equipe Executora e Apoio Financeiro.
- e) Resumo (200 a 250 palavras).
- f) Introdução.
- g) Revisão de Literatura.
- h) Justificativa.
- i) Hipótese Científica.
- j) Objetivos: Geral e Específicos.
- k) Material e Métodos.
- l) Citar a previsão de artigos que serão publicados, com os títulos dos mesmos e seus periódicos.
- m) Cronograma de execução.
- n) Planilha orçamentária (opcional).
- o) Referências Bibliográficas, de acordo com as normas atualizadas da ABNT.

**Art. 68º.** Para fins de defesa do Exame de Qualificação, a Coordenação do PPGCA homologará a composição da banca examinadora, a data, local e hora de realização da defesa, conforme documentação submetida pelo discente com anuência do seu orientador no prazo de no mínimo 30 (trinta) dias antes da defesa do Exame de Qualificação.

**Art. 69º.** A apresentação pública do Exame de Qualificação será realizada em local e data definidos pelo orientador e aprovados pela coordenação do PPGCA, sendo estabelecidos os tempos de defesa de 20 (vinte) a 30 (trinta) minutos para Mestrado e de 30 (trinta) a 40 (quarenta) minutos para Doutorado, sendo que cada membro da banca terá em torno de 30 (trinta) minutos para as arguições.

**Parágrafo único:** O recurso de videoconferência poderá ser utilizado, no momento da apresentação do Exame de Qualificação, quando houver participação de docentes de outras instituições ou *campus* da UFERSA.



**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO  
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIA ANIMAL**

**Art. 70°.** O discente que não obtiver aprovação no Exame de Qualificação terá direito a nova oportunidade de acordo de defesa a ser realizada no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias.

**Art. 71°.** O prazo para defesa de mudança de projeto de Dissertação é de 12 (doze) meses após a matrícula inicial no PPGCA, sendo necessário encaminhar a solicitação ao colegiado, no mínimo, 30 (trinta) dias antes da defesa.

**Art. 72°.** O prazo para defesa de mudança de projeto de Doutorado é de 24 (vinte e quatro) meses após a matrícula inicial no PPGCA, sendo necessário encaminhar a solicitação ao colegiado, no mínimo, 30 (trinta) dias antes da defesa.

**Art. 73°.** Em caso de mudança de projeto deverá ser realizada nova qualificação atendendo o que dispõe o Artigo 67.

## SUBSEÇÃO VIX

### DA DISSERTAÇÃO OU DA TESE

**Art. 74°.** A Dissertação ou Tese deverá basear-se em trabalho de pesquisa realizado mediante a aplicação do material e métodos adequados, revelar domínio do tema e capacidade de redação científica por parte do discente.

§ 1°. A Dissertação, requisito para obtenção do grau de Mestre, deverá oferecer contribuição à área do conhecimento do PPGCA.

§ 2°. A Tese, requisito para obtenção do grau de Doutor, deverá representar contribuição original e relevante ao desenvolvimento da área do conhecimento do PPGCA.

**Art. 75°.** Para a defesa da Dissertação ou da Tese, o discente regularmente matriculado no PPGCA deverá, dentro dos prazos estabelecidos no Artigo 40 deste Regulamento, satisfazer aos seguintes requisitos:

- a) ter recomendação formal do orientador para a defesa da Dissertação.
- b) ter cumprido o número mínimo de créditos exigidos.
- c) ter sido aprovado nas atividades acadêmicas obrigatórias.
- d) apresentar comprovante de submissão de um ou dois artigo (s) científico (s) com fator de impacto mínimo estabelecido por meio de decisões do Colegiado do PPGCA, levando-se em conta os critérios estabelecidos pelo Comitê de Avaliação da Área de Veterinária da CAPES.

**Art. 76°.** Por solicitação do discente ou do docente, com a concordância do Colegiado do PPGCA, mediante justificativa plausível, poderá haver mudança na orientação para conclusão da Dissertação ou Tese.

§ 1°. O prazo para mudança de orientação em nível Mestrado é de 12 (doze) meses após a matrícula inicial no PPGCA, sendo necessário encaminhar a solicitação ao Colegiado do PPGCA.

§ 2°. O prazo para defesa de mudança de orientação em nível Doutorado é de 24 (vinte e quatro) meses após a matrícula inicial no PPGCA, sendo necessário encaminhar a solicitação ao Colegiado do PPGCA.

**Art. 77°.** A elaboração da Dissertação ou da Tese deverá seguir as normas estabelecidas pelo Sistema de Bibliotecas da UFERSA.



**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO  
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIA ANIMAL**

**Parágrafo único.** Os discentes em concordância com seu orientador podem optar pela apresentação dos artigos na íntegra como capítulos da Dissertação ou da Tese.

**Art. 78°.** A defesa de Dissertação ou da Tese será realizada perante uma banca examinadora presidida pelo orientador e composta por membros titulares e suplentes, respeitando-se os seguintes critérios:

**I** – não possuir vínculo familiar com o discente.

**II** – apresentar doutorado na área específica ou afim à qualificação, dissertação ou tese.

**III** – não ser egresso do PPGCA no quadriênio vigente.

**IV** – possuir no quadriênio anterior à data da banca, produção científica compatível com critérios a serem determinados por decisões de colegiado, levando-se em conta os parâmetros estabelecidos pelo Comitê de Avaliação da Área de Veterinária da CAPES.

**Art. 79°.** A composição das bancas examinadoras obedecerá ao seguinte quantitativo:

**I** – para a Defesa de Dissertação, a banca será presidida pelo orientador, e composta por 2 (dois) membros titulares e 2 (dois) suplentes, com pelo menos 1 (um) participante externo ao PPGCA e preferencialmente externo à UFERSA. Dentre os suplentes, deverá ter pelo menos 1 (um) membro externo ao programa.

**II** – para a Defesa de Tese, a banca será presidida pelo orientador, e composta por 4 (quatro) membros titulares e 2 (dois) suplentes, com pelo menos 2 (dois) participantes externos, sendo pelo menos 1 (um) externo à UFERSA. Dentre os suplentes, deverá ter pelo menos 1 (um) membro externo ao programa.

§ 1°. Na impossibilidade da participação do orientador em quaisquer das bancas examinadoras, o Coordenador do PPGCA ou seu substituto institucional assume a presidência da banca.

§ 2°. No caso da maioria dos membros da banca examinadora julgar que a Dissertação ou Tese não apresenta condição de defesa de Dissertação ou Tese, uma nova data de defesa será marcada pela banca examinadora.

**Art. 80°.** Para fins de defesa da Dissertação ou da Tese, a Coordenação do PPGCA homologará a composição da banca examinadora, a data, local e hora de realização da defesa, conforme documentação submetida pelo orientador no prazo de no mínimo 30 (trinta) dias antes da defesa de Dissertação ou da Tese.

**Art. 81°.** A apresentação pública da defesa de Dissertação ou Tese será realizada em local e data definidos pelo orientador e aprovados pela coordenação do PPGCA, sendo estabelecidos os tempos de defesa de 30 (trinta) a 40 (quarenta) minutos para Mestrado e de 50 (cinquenta) a 60 (sessenta) minutos para Doutorado, sendo que cada membro da banca terá em torno de 30 (trinta) minutos para as arguições.

§ 1°. O recurso de videoconferência poderá ser utilizado, no momento da apresentação da defesa de Dissertação ou Tese, quando houver participação de docentes de outras instituições ou *campus* da UFERSA.



**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO  
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIA ANIMAL**

§ 2º. Quando a defesa de Dissertação ou Tese resultar em patente, poderá ser dispensada sessão pública, sendo a propriedade da patente estabelecida conforme regulamentação específica.

**Art. 82º.** As defesas de Dissertação ou de Tese deverão ser secretariadas pelo (a) secretário (a) do PPGCA, devendo o (a) mesmo (a) elaborar a ata de defesa, a qual deverá ser assinada pelo (a) secretário (a) e pelos membros da banca examinadora.

§ 1º. A banca examinadora emitirá o conceito final “Aprovado” ou “Reprovado”.

§ 2º. Na ata de defesa deverá constar o prazo para a entrega da versão final da Dissertação ou da Tese, com as devidas correções sugeridas pela banca examinadora. A referida ata deve ser entregue na secretaria do programa em um prazo máximo de 3 (três) dias úteis.

§ 3º. O prazo de que trata o parágrafo anterior não pode ultrapassar 90 (noventa) dias após a data da defesa, sob pena do discente perder o direito ao título de Mestre ou Doutor.

**Art. 83º.** O discente deverá entregar a versão final da Dissertação ou da Tese na Coordenação do PPGCA.

**Art. 84º.** O discente reprovado na defesa da dissertação ou tese não poderá prestar novo exame.

## SUBSEÇÃO X

### DA OBTENÇÃO DO GRAU E EXPEDIÇÃO DO DIPLOMA

**Art. 85º.** Para a obtenção do grau de Mestre ou de Doutor, deverá o discente, dentro do prazo regimental, ter satisfeito todas as exigências do Regimento Geral da UFERSA, do Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFERSA e deste Regulamento.

**Art. 86º.** A expedição do Diploma de Mestre ou de Doutor será efetuada pela DRE da UFERSA, satisfeitas as exigências do Artigo 85.

§ 1º. Caberá à Coordenação do PPGCA solicitar a expedição do Diploma de que trata o *caput* deste Artigo, instruído dos seguintes documentos:

**I** – requerimento do discente solicitando o Diploma.

**II** – certidão da Coordenação do PPGCA atestando que o discente cumpriu todas as exigências para obtenção do grau de Mestre ou de Doutor.

**III** – comprovante de quitação do discente com a Biblioteca da UFERSA.

**IV** – cópia do Diploma de Graduação, para concluintes do Mestrado, ou do Diploma de Mestrado, quando couber, para concluintes do Doutorado.

**V** – cópia do documento oficial de identidade e do CPF do discente.

**VI** – documento comprobatório em caso de alteração do nome.

§ 2º. Enquanto o diploma não for expedido, o discente concluinte terá direito a receber o Certificado de Conclusão de Curso de Mestrado ou de Doutorado expedido pela DRE da UFERSA, após a emissão da certidão referida no inciso II do parágrafo anterior.



UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO  
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIA ANIMAL

### TÍTULO III

#### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 87°.** As atividades do PPGCA estarão sujeitas ao disposto no Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFERSA.

**Art. 88°.** Ressalvados os direitos emanados da legislação vigente no país sobre direitos autorais ou de propriedade intelectual, os resultados de pesquisa provenientes de Dissertações e de Teses defendidas no PPGCA serão de propriedade da UFERSA e na sua divulgação, qualquer que seja o meio, constará obrigatoriamente a menção da UFERSA e do orientador.

**Parágrafo único.** No caso da pesquisa da Dissertação ou da Tese ter sido realizada fora da UFERSA, cujo orientador ou co-orientador seja de outra instituição, ambas as instituições partilharão a propriedade dos resultados da pesquisa e os direitos do que reza o *caput* deste Artigo.

**Art. 89°.** O discente que tiver ingressado no PPGCA antes da entrada em vigor deste Regulamento e do Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFERSA, deverá se adaptar a esses novos Regulamentos, ressalvado o princípio de que a vigência desses Regulamentos não deve retroceder para prejudicar o discente.

**Art. 90°.** Os casos omissos a este Regulamento serão decididos em primeira instância pelo Colegiado do PPGCA, cabendo recursos primeiramente ao Comitê de Pesquisa e Pós-graduação, depois ao CONSEPE e em seguida ao CONSUNI.

**Art. 91°.** O presente Regulamento entrará em vigor na data de sua aprovação, revogando-se as disposições em contrário.

Mossoró (RN), XX de XXX de 201X.

Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Ciência Animal